



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **WLADIMIR GAROTINHO**

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° 137, DE 2013

Propõe que a Comissão de Minas e Energia, ouvida a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, promova atos de fiscalização sobre as licitações realizadas pela Petrobrás para a contratação da construção, operação e fretamento de sondas destinadas à exploração das reservas petrolíferas do pré-sal.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relator: Deputado WLADIMIR GAROTINHO

I - RELATÓRIO

Apresentou o nobre Autor à Casa uma Proposta de Fiscalização e Controle, numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como Proposta de Fiscalização e Controle nº 137, de 2013, que propõe a realização, por esta Comissão de Minas e Energia, ouvidas a Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (CDEIC) e a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), de ato de fiscalização e controle sobre as licitações realizadas pela empresa Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás, visando à construção, operação e fretamento de sondas destinadas à exploração das reservas petrolíferas do pré-sal, principalmente quanto aos contratos com a empresa Sete Brasil Participações S. A., adjudicatária das licitações da Petrobrás.

Em defesa de sua proposição, o Autor chama a atenção para as “turbulências e acontecimentos nebulosos – para dizer o mínimo” que marcaram as anteriormente referidas licitações, como a exigência, pela Petrobrás, de licenças ambientais que nunca antes haviam sido exigidas, paralisações do processo licitatório e mesmo inversões de resultados de licitação – sem contar, no desenrolar do processo, as seguidas notícias sobre o pagamento de propinas a diretores da Sete Brasil e da



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **WLADIMIR GAROTINHO**

Petrobrás, também investigadas no bojo da Operação Lava Jato que teve início em março de 2014, após a apresentação da presente proposta de fiscalização e controle.

Caberia, portanto, no entendimento do Autor, a proposição de uma proposta de fiscalização e controle parara obter maiores esclarecimentos sobre esse caso complexo, a fim de garantir que não haja qualquer favorecimento a quem quer que seja, e para que os recursos da Petrobrás sejam realmente usados de forma correta, de maneira a gerar progresso, desenvolvimento e prosperidade para o povo brasileiro.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O longo lapso de tempo desde a data de apresentação da proposta de fiscalização em exame (18 de setembro de 2013) alterou significativamente as premissas que a fundamentavam. Entre as principais ações empreendidas pelo poder público, pela Câmara dos Deputados e pela própria Petrobras desde então releva notar:

1. Os contratos de afretamento e operação de vinte e oito sondas de perfuração marítima celebrados pela Petrobrás com a Sete Brasil Participações S/A, objeto da proposição em exame, não foram executados^{1,2,3}; Adicionalmente, cumpre informar que a Sete Brasil encontra-se em recuperação judicial desde junho de 2016;

2. As ações empreendidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, no âmbito da denominada Operação Lava Jato, e o trabalho realizado pelo Juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, sustentado por instâncias

¹ Nenhuma sonda de perfuração foi entregue até esta data (7/8/2019).

² No âmbito do processo de mediação extrajudicial com a Sete Brasil Participações S.A, a Petrobrás propôs o seguinte acordo, com condicionantes: (i) manutenção dos contratos de afretamento e de operação referentes a 4 sondas, com a resilição (encerramento) dos contratos celebrados em relação às demais 24 sondas; (ii) os contratos terão vigência de 10 anos com taxa diária de US\$ 299 mil, incluindo-se neste valor o afretamento e operação das unidades; (iii) a saída da Petrobras e de suas controladas do quadro societário das empresas do Grupo Sete Brasil e do FIP Sondas, de forma que não detenha mais qualquer participação societária nessa empresa, bem como o consequente distrato de todos os demais contratos não compatíveis com os termos do acordo. Disponível em: https://www.investidorpetrobras.com.br/ptb/1041/FatoRelevanteMediacaoSeteBrasilPortugues_0.pdf

³ Em fato relevante divulgado em 25/4/2019, a Petrobras comunicou “que provisionará R\$ 1,3 bilhão em decorrência do atual estágio de litígios envolvendo a empresa Sete Brasil”. Disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/ptb/8792/681831..pdf>



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **WLADIMIR GAROTINHO**

superiores do Poder Judiciário, resultaram na punição de pessoas físicas, inclusive prisão, e de empresas envolvidas nos fatos mencionados na PFC nº 137/2013⁴, bem como na recuperação de parte dos valores desviados;

3. A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), entre os anos de 2005 e 2015, relacionados a superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; à constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela Petrobrás com o fim de praticar atos ilícitos; ao superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda; a irregularidades na operação da companhia Sete Brasil e na venda de ativos da Petrobrás na África (grifo nosso), instalada em 26 de fevereiro de 2015, concluiu seus trabalhos em 22 de outubro de 2015.

No relatório final da CPI, foram apresentados vários projetos de lei e feitas sugestões de indiciamento de grande quantidade de indivíduos, bem como de aprofundamento de investigações. Cópia do mesmo foi enviado ao “Colégio de Procuradores da República para que sejam promovidas as investigações que se fizerem necessárias a partir dos dados e informações obtidas por essa Comissão”.

Entre as recomendações apresentadas destaca-se, tendo em vista elevado grau de conexão com a proposição em apreço, a seguinte:

RECOMENDAÇÕES À CÂMARA DOS DEPUTADOS

“4. Recomenda-se à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados o acompanhamento das decisões e recomendações apresentadas por esta CPI, especialmente no que toca às recomendações à Petrobras, por meio de uma proposta de fiscalização e controle.”

“6. Recomenda-se encaminhamento de indicação direcionada à Petrobras, ao ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da

⁴ Cópias de denúncias e ações de improbidade relacionadas com a empresa Sete Brasil apresentadas pelo Ministério Público Federal e de decisões judiciais podem ser obtidas no site: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/@@search?path=&SearchableText=sete+brasil>



União, ao Tribunal de Contas da União e ao Procurador-Geral da República recomendando que declarem a nulidade dos procedimentos licitatórios realizadas pela empresa Petrobras e pela Sete Brasil Participações S/A comprovadamente fraudados e dos contratos considerados irregulares no âmbito da Operação Lava Jato e impeça o repasse do objeto desses contratos a terceiro, sem o prévio procedimento licitatório.“

Na sequência, foi apresentada, na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a Proposta de Fiscalização e Controle nº 83, de 2016, que tem como objetivo acompanhar as decisões e recomendações elaboradas e constantes do relatório da CPI da Petrobrás, especialmente no que toca às recomendações à Petrobrás. Em atendimento a solicitação do Congresso Nacional instaurada em decorrência da PFC nº 83/2016, o TCU exarou o Acórdão 1532/2019, que concluiu que:

“conforme descrito no relatório e voto que subsidiaram a presente deliberação, a empresa Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras aplicou a maioria das medidas sugeridas pela extinta CPI da Petrobras ou outras equivalentes com o fito de eliminar ou reduzir os problemas identificados, seja em atendimento às recomendações contidas no relatório final daquela Comissão ou em decorrência do novo contexto jurídico-normativo estabelecido pela Lei 13.303/2016”

4. Promulgação da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016⁵, a denominada Lei das Estatais, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (A Petrobrás passou a ter novas regras de contratação. Eliminação da modalidade convite). Regulamentação do aludido diploma legal pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Aprovação, em 26 de junho de 2018, do regulamento de licitações e contratos da Petrobrás;

5. A Petrobrás procedeu, em setembro de 2016, reestruturação que contemplou a criação de área específica denominada de Suprimento de Bens e Serviços, o que possibilitou a contratação de bens e serviços com segregação de funções entre as seguintes atividades: a) elaboração do orçamento/projeto básico/projeto executivo; b)



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **WLADIMIR GAROTINHO**

coordenação da licitação/condução do processo de contratação; c) aprovação da contratação; d) fiscalização do contrato.

Como se vê, já se promoveram atos de fiscalização das licitações realizadas pela Petrobrás para a contratação da construção, operação e fretamento de sondas destinadas à exploração das reservas petrolíferas do pré-sal no âmbito de uma CPI e em inquéritos judiciais resultantes da Operação Lava Jato. Adicionalmente, cumpre assinalar que houve significativo aprimoramento dos mecanismos de governança, controle e transparência da Petrobrás, o que foi atestado por auditoria realizada pelo TCU que confirmou que a Petrobrás já aplicou a maioria das medidas sugeridas pela extinta CPI da Petrobrás.

Não se vislumbra, portanto, em que a implementação da PFC nº 137, de 2013, poderia acrescentar no tocante à fiscalização e controle das licitações em apreço com relação às atividades ora em andamento no âmbito da PFC nº 83/1016 e da Operação Lava Jato, bem como no que respeita ao trabalho realizado pela aludida CPI e às ações já empreendidas pela Petrobrás.

Ante o exposto, este Relator vota pela rejeição da Proposta de Fiscalização e Controle nº 137, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Wladimir Garotinho
Relator